



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratos N° 008/2016

1-Miguel Guerreiro/Sala de Contas.

2-Dispensa e Ratificação de Licitação.

CONTRATO nº 008/2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Contrato particular de Locação Não Residencial que, consoante as disposições legais expressas e na melhor forma de direito, entre si fazem os abaixo qualificados:

LOCADOR(A) – LOCATÁRIO (A)

LOCADOR (A) – MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, casado, construtor, identidade nº W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, em 21/03/62, inscrito (a) no CPF sob o nº 102.871.597-87 e residente à Av. José Ribeiro Dantas, nº 5.400, Manginhos, Armação dos Búzios, RJ, CEP: 28950-000.

LOCATÁRIO (A) - CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ nº 01.636.129/001-53, com sede estabelecida na Av. José Ribeiro Dantas, nº 5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20 a 31, Manginhos, Armação dos Búzios, RJ, CEP: 28950-000, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Legislação aplicável) - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, **salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: (Objeto) - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Av. José Ribeiro Dantas, nº 5.400, sala 28, com área de 49,08 metros quadrados.

M

H 2

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 008/16
Página nº 02
Ass. do P. *[assinatura]*

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo da locação) – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO (A)** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA: (Aluguel) – O aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO (A)** reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as cotas condominiais, as taxas, prêmios de seguro contra incêndio, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: (Reajustamento do aluguel) - Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: (Formas de pagamento do aluguel) – O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante boleto bancário até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido em local determinado pelo LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR(A), mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o LOCATÁRIO (A) deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mora do LOCATÁRIO (A) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Utilização do imóvel) – O imóvel locado poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios de forma

U 2
Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Município de Armação dos Búzios
Fatura nº 04
R. 127

a viabilizar o desempenho de suas atividades, sendo vedado o armazenamento de material tóxico, explosivo ou incendiário.

CLÁUSULA OITAVA: (Vigência em caso de alienação do imóvel) – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **LOCATÁRIO (A)**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: (Conservação e reparos. Obras) - O **LOCATÁRIO (A)** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO (A)**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Seguros) – Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por

12

Assinado eletronicamente no âmbito do Tribunal
Processo nº 12016
Protocolo nº 05
12/01/16

sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Impedimento à utilização do imóvel) – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO (A)**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

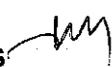
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Mora e sua purgação) - O **LOCADOR** reconhece ao **LOCATÁRIO (A)**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária, 01.031.0010.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.




Município de São Paulo
Processo nº 12016
Página nº 66
Rel. nº 19

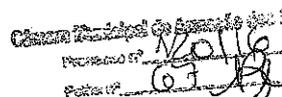
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (IPTU) – O **LOCATÁRIO (A)** fica obrigado (a) a enviar cópia deste contrato à Prefeitura com o fim de obter a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (Obrigações do Locador) – O **LOCADOR (A)** é obrigado a: a) entregar ao **LOCATÁRIO (A)** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina; b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado; c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; e) fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; f) fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica; g) exhibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; h) pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g) constituição de fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Registro, publicação e remessa de 5 (cinco) cópias) – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **LOCATÁRIO (A)**, promoverá no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.





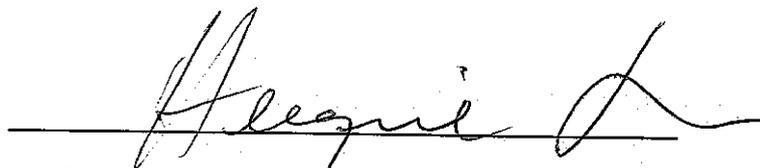
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: (Documentação apresentada) – O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (Foro) – Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2016

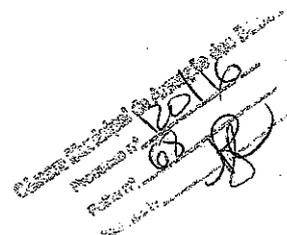


CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES

PRESIDENTE

LOCADOR (A)



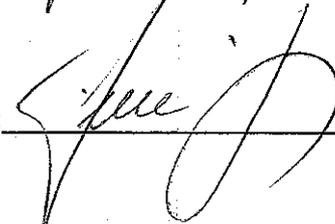

MIGUEL GUERREIRO MARTINS

REPRESENTANTE LEGAL

LOCATARIO

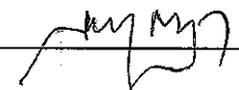
TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Ferreira Sil

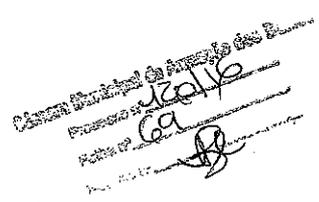
Ass: 

CPF: 339.316.404-00

Nome: Marcelo Valverde Gonzaga

Ass: 

CPF: 041.044.607-61



ATOS DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTRATADA: Miguel Guerreiro Martins
PROCESSO: 120/2016
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação da Escola Legislativa
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
ORDENADOR DE DESPESA: Carlos Henriques Pinto Gomes

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DO PRESIDENTE DE Nº 94, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional (28/10/2016) em comemoração ao dia do funcionalismo publico;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento e funcionamento das atividades e serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

— Será transferido o feriado do dia 28/10/2016 (Dia do Funcionário Público) para o dia 2016 (segunda-feira), em razão da continuidade dos trabalhos desta Casa de Lei e também será observado ponto facultativo no dia 01/11/2016 (terça-feira).

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2016.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2016
Licitação nº 013/2016
Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2016
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias 21 do mês de outubro do ano de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Avenida José Bento Dantas 5.400- Manguiños - Armação dos Búzios - RJ, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.636129/0001-53, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Carlos Henriques Pinto Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n.º 04149962, expedida pelo IPR, e do CPF n.º 457.706.627.00, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP nº 004/2016, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de **Titulos, Moções e Medalhas**, pelo período de 12 meses, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedade(s) empresaria(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the registration page.

ITEM	UNID.	QUAN. T. MIN.	QUANT. MAX.	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serv.	01	040	Confecção de Medalhas Dr. José Bento Ribeiro Dantas: em metal dourado com banho, medindo 7,5cm (largura) x 7,5cm (altura) e espessura de 03mm, com gravação alto relevo de esfige em alto relevo e detalhamento de cores, entregue no estojo de corinho preto com gravação externa estilizada do brasão da cidade em dourado, com berço e detalhe em relevo para colocação de medalhas em acrílico mesclado, com placa interna em metal dourado com gravação em corrosão de dados, e placa externa para identificação, personalizada, aproximadamente 6x2cm, para entrega em Sessão Solene.	R\$ 382,00	R\$ 15.280,00
02	Serv.	01	040	Confecção de Titulos Honoríficos de Cidadão Buziano: em latão cor de bronze com espessura de 01mm e medindo 28cm (largura) x 22cm (altura), contendo gravação em baixo relevo de impressão da imagem dos "Três Pescadores de Búzios" no canto esquerdo inferior, além de gravações em baixo relevo de escritas referente à homenagem e homenageado no centro, e dos brasões nacional no canto esquerdo superior, brasão do município no canto direito superior, sobre acrílico perolado, com fundo preto, totalizando espessura de 05mm e medindo 34cm (largura) x 28cm (altura), com biso-te, com penduradores nas extremidades e tripé para exposição, acondicionado em estojo de corinho preto com plaquetas em latão em corrosão tamanho 6x2cm., personalizado, com o brasão do município e o nome da Câmara Municipal gravado no topo do estojo impressão dourada estilizada no tamanho 12x12 cm, personalizado para entrega em Sessão Solene.	R\$ 534,00	R\$ 21.360,00
03		01	030	Confecção de Moções de Congratulações e Aplausos em acrílico com espessura de 02mm e medindo 26cm (largura) x 18cm (altura), com biso-te, contendo imagem de fundo, escritas no	R\$ 434,00	R\$ 13.020,00

Handwritten signatures and initials next to the table.

Serv.				centro, brasão nacional no canto direito superior, sobre acrílico com espessura de 04mm e medindo 34cm (largura) x 24cm (altura), com biso-te, com pendurador nas extremidades e tripé para exposição, acondicionado no estojo de corinho, com gravação externa em dourado estilizada 12x12cm do brasão da cidade no do estojo, placa externa para identificação em metal dourado, personalizada, aproximadamente 6x2cm para entrega em Sessão Solene.		
PREÇO TOTAL REGISTRADO R\$: 49.660,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na aquisição de **Titulos, Moções e Medalhas**, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP nº 002/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caberá recurso ou interposição de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancela a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços a Câmara Municipal de Armação dos Búzios. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº 004/2016. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº 004/2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, e quais também a integram.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the clauses page.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Assinatura nº: _____
Data: 20/10/16
Folha nº: 60
Página nº: 02



120/16
50
NW
1

PROCESSO 120/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2016. Com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 120/2016, referente à contratação de MIGUEL GUERREIRO MARTINS, CPF: 102.871.597-87, para prestação de serviço de locação de imóvel para instalação da Escola Legislativa, localizado na Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5.400, loja nº 28 no Bairro de Manguinhos, no valor mensal de R\$: 1.000,00, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios. Tal contratação será no valor total de R\$: 12.000,00 (Doze mil reais)

Face ao disposto no art. 26, da lei nº. 8.666/93 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

Armação dos Búzios, 07 de outubro de 2016

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, do Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique

Armação dos Búzios, de de 2016


Carlos Hénriques Pinto Gomes
Presidente

Arquivo do Conselho Municipal de Licitação
Arquivo do Conselho Municipal de Licitação

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 120/16
Página nº 50
Número nº 100